



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete Do 2º Vice-Presidente

EDITAL N. 001/2025

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DIRETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos termos do artigo 102, § 1º, do [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias \(ADCT\)](#), da [Lei Estadual n. 19.407, de 30 de dezembro de 2010](#), do artigo 76 da [Resolução n. 303/2019](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do inciso I, parágrafo único, do artigo 53 da [Resolução n. 314/2021](#) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), e da [Resolução Conjunta n. 01/2025/TRT3/SEF/AGE](#), torno aberto o processo para habilitação de credores(as) interessados(as) em conciliar precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta), expedidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

1. **OBJETO:** O presente instrumento destina-se à habilitação de credores(as) interessados(as) em conciliar, para quitação de seu crédito, em precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta) expedidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

1.1. Somente poderá ser habilitado o crédito que seja certo, líquido e exigível, decorrente de processo judicial regularmente tramitado e transitado em julgado em todas as suas fases. A habilitação será admitida apenas se, no momento do requerimento, não houver impugnação, recurso pendente ou qualquer medida judicial que possa alterar o valor do crédito ou comprometer sua exigibilidade.

1.2. Poderão habilitar-se no procedimento previsto neste edital, os beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2026.

1.2.1. Os precatórios com vencimento em 2026 serão quitados no exercício de 2026.

2. DOS(AS) LEGITIMADOS(AS) A APRESENTAR PROPOSTA DE ACORDO:

Poderão apresentar proposta de acordo:

2.1. o(a) beneficiário(a) originário(a) do precatório, inclusive o(a) advogado(a), no caso de precatório relativo aos honorários sucumbenciais e o(a) perito(a) quanto a precatório relativo aos honorários periciais;

2.2. o(s) sucessor(es) do(a) beneficiário(a) originário(a) do precatório, desde que devidamente habilitados por decisão prévia exarada pelo juízo da execução, na qual conste o quinhão individualizado cabível a cada herdeiro e desde que haja anuência de todos os sucessores com a avença (litisconsórcio necessário). Em tal hipótese deverá ser apresentado somente um termo de acordo, do qual deve constar todos os sucessores;

2.3. Em precatórios cujo beneficiário seja Espólio, pessoa física menor de idade, incapaz ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste edital ser feito pelo representante legal devidamente apontado no ofício precatório, devendo esse representante providenciar a juntada, nos autos do correspondente PJe de 2º grau, junto com o Termo de Acordo previsto no [Anexo I](#), de documento atualizado que comprove a sua capacidade para transigir, receber e dar quitação em nome do representado, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena desconsideração de pedido habilitação ao acordo.

2.4. o(a) advogado(a), em relação aos honorários sucumbenciais, assim como a precatórios relativos aos honorários contratuais, desde que previamente destacados;

2.5. O(a) perito(a), no caso de precatórios relativos aos honorários periciais;

2.6. o(a) cessionário(a), em relação aos valores que lhe tenham sido cedidos, desde que a cessão de crédito esteja previamente registrada nos autos do processo precatório. O envio do pleito sem o respectivo registro na Presidência não será considerado.

3. DA HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação deverá ser feito exclusivamente por meio de petição protocolada como do tipo 'Acordo' e com descrição "Habilitação – Acordo Direto - Estado", nos autos dos respectivos processos de precatório do PJe de

segundo grau e dirigido ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

3.1. É obrigatória a utilização do “Termo de Acordo” disponibilizado no “[Anexo I](#)”, localizado ao fim do presente Edital.

3.2. O peticionamento realizado por qualquer outro meio (correspondência eletrônica, Pje -1º Grau, e-doc, outros) e sem o correto preenchimento do “Termo de Acordo” constante do “[Anexo I](#)” deste edital será considerado como não realizado.

3.3. O pleito realizado sem observância do Tipo “Acordo” e da descrição “Habilitação – Acordo Direto - Estado” não será considerado recebido.

3.4. São documentos obrigatórios, que deverão acompanhar os pedidos de habilitação:

I – comprovante da situação cadastral no CPF ou CNPJ do(s) credor(es), emitido por meio do site da Receita Federal;

II - procuração contendo poderes específicos para transacionar e outorgar quitação, exceto nos casos em que o(a) credor(a) estiver exercendo o **jus postulandi** ou se tratar de advogado(a) atuando em nome próprio;

4. DO PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O pedido de habilitação deverá ser realizado, conforme descrito no item 3 deste edital, entre o dia 01 de outubro de 2025, com termo final as 23 horas e 59 minutos do dia 30 de outubro de 2025.

5. DA RELAÇÃO DE HABILITADOS: Encerrado o prazo para formulação dos pedidos de habilitação, conforme previsto no item 4 deste edital, a relação dos habilitados será publicada no sítio eletrônico do Tribunal, com observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

5.1. na hipótese de haver habilitação para o acordo direto em precatórios que não seja possível estabelecer a precedência cronológica entre os(as) credores(as), antecederá na lista de habilitados o precatório com o menor valor e, no caso de empate, aquele cujo(a) credor(a) tiver a maior idade, observado o que dispõe os §§ 5º e 6º do artigo 12 da [Resolução CNJ n. 303/2019](#).

5.2. A qualquer tempo antes do pagamento, o(a) credor(a) habilitado(a) poderá desistir do acordo direto, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do art. 53 da [Resolução CSJT 314/2021](#).

5.3. Havendo o falecimento do credor habilitado no curso do processo de acordo previsto nesse edital, o pagamento se dará aos seus herdeiros habilitados no precatório, na forma legalmente prevista, ficando o valor reservado em conta judicial destinada, até a efetivação da habilitação.

6. DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO: Será indeferido, mediante decisão fundamentada nos autos do respectivo processo precatório, o pedido de habilitação que se enquadrar em uma ou mais das hipóteses a seguir:

6.1. precatórios que já estejam em processamento para o pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa da parte credora;

6.2. pedido formulado após o prazo previsto no item 4 do presente edital;

6.3. pedido formulado com ausência, inconsistência ou erro nas informações exigidas; sem documento(s) obrigatório(s), ou com documento(s) ilegível(eis);

6.4. pedido formulado por herdeiro(s) que não tenha(m) sido regularmente habilitado(s) no precatório e pedidos realizados apenas por parte dos herdeiros;

6.5. pedido formulado por cessionário(a) cuja cessão de crédito não tenha sido previamente registrada no respectivo precatório;

6.6. precatórios cancelados ou com ofício precatório recebido após o pleito;

6.7. precatórios que houver impugnação, recurso pendente ou qualquer medida judicial que possa alterar o valor do crédito ou comprometer a sua exigibilidade;

6.8. Qualquer outra situação prevista no presente edital ou impeditiva do envio de numerário.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PAGAMENTO: Habilitados os credores, com a respectiva publicação da lista de habilitados, conforme previsto no item 5 deste edital, o Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios do TRT da 3ª Região procederá à homologação dos acordos observada estritamente a ordem em que se encontram.

7.1. O pagamento obedecerá à ordem cronológica dos precatórios habilitados, segundo o seu ano de vencimento. A homologação dos acordos terá início somente após o encerramento do prazo para habilitação. A partir da data de homologação dos acordos os valores serão disponibilizados aos credores em até 60 dias mediante ordem de transferência para a conta informada no termo de acordo.

7.2. a homologação e o efetivo pagamento ao credor dependerá de saldo disponível na conta “2” do Estado de Minas Gerais, destinada ao pagamento de acordos.

7.3. Não havendo recursos suficientes para realização de acordo direto com todos(as) os(as) beneficiários(as), a lista de habilitados(as) permanecerá vigente até 30 de março de 2026. Durante esse período, os novos recursos que forem aportados à conta especial “2” do Estado de Minas Gerais até 31 de dezembro de 2025 serão utilizados para o pagamento dos precatórios habilitados, desde que seja possível sua quitação integral.

8. DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO DESÁGIO: Para homologação do acordo, o valor do crédito será atualizado conforme os critérios previstos nas normas constitucionais e infralegais vigentes, para posterior aplicação do respectivo deságio, observados os itens 8.1 a 8.4 deste edital.

8.1. O crédito será atualizado até o último dia útil do mês que anteceder a homologação do acordo, considerando o valor bruto disponível ao(à) peticionante. Sobre este valor, será aplicado o respectivo deságio que se estenderá às parcelas do precatório e às contribuições fiscais e previdenciárias, nos seguintes percentuais:

I – 20% (vinte por cento) para os precatórios até o ano de ordem vencimento de 2025;

II – 30% (trinta por cento) para os precatórios de ano de ordem de vencimento de 2026;

8.2. Elaborada a conta, com observância do percentual de deságio, as partes serão intimadas para vista do cálculo, por cinco dias. Em caso de impugnação ao cálculo, o

valor correspondente será reservado até a solução do incidente, sem prejuízo do regular processamento e pagamento dos precatórios subseqüentes.

8.3. ao credor originário que, em razão da idade, estado de saúde ou deficiência, goze da preferência de pagamento prevista no § 2º do artigo 102 do [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal](#), aplicar-se-á o percentual de deságio apenas sobre o remanescente do crédito após o pagamento integral da parcela superpreferencial prevista no dispositivo mencionado.

8.4. nos casos de acordo direto em cessão de crédito, o deságio previsto no item 8.1 e seguintes deste edital somente alcança os valores disponíveis ao cessionário, nos termos do artigo 42, § 2º da [Resolução CNJ n. 303/2019](#).

9. DO VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R\$ 15.000000,00 (quinze milhões de reais), em 30.09.2025. Consideram-se também disponíveis os valores repassados na conta “2” até 31 de dezembro de 2025 para o pagamento destes, conforme item 7.3 deste edital, e nos termos do inciso IV, parágrafo único, art. 76, da [Resolução CNJ 303/2019](#).

9.1. O pagamento da parcela superpreferencial previsto no item 8.4 deste edital será realizado a partir dos recursos disponíveis na conta “1” (Conta Cronologia) do Estado de Minas Gerais.

10. DAS NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º do [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), [Lei Estadual n. 19.407, de 30 de dezembro de 2010](#), artigo 76 da [Resolução n. 303/2019](#) do Conselho Nacional de Justiça, artigos 53 a 56 da [Resolução n. 314/2021](#) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e [Resolução Conjunta n. 01/2025/TRT3/SEF/AGE](#).

11. DISPOSIÇÃO FINAL: Quaisquer omissões no presente edital serão decididas pelo 2º Vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2025.

DESEMBARGADOR EMERSON JOSÉ ALVES LAGE
2º Vice-presidente do TRT3

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Edital n. 1, de 1 de outubro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4309, 16 set. 2025. Caderno Administrativo, p. 3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

ANEXO I
TERMO DE ACORDO
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Termo de Adesão a Acordo Direto para Pagamento de Precatórios do Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta)

DADOS DO PRECATÓRIO

N. Processo (Pje 1º Grau): _____

N. Processo (PJe 2º Grau): _____

Interessado(Credor): _____

CPF/CNPJ: _____

Data de nascimento: _____

SUPERPREFERÊNCIA

Tem direito a superpreferência? () Sim () Não

Se a resposta anterior for “Sim”:

Motivo da Superpreferência: Doença Grave () Idade () Deficiência ()

Para superpreferência por doença grave e deficiência:

Foi deferida pelo Juízo de origem ou pelo TRT? () Sim () Não

Já recebeu a parcela superpreferencial? () Sim () Não

DADOS BANCÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(Observação: se a conta for do advogado, anexar procuração com poderes para transigir e dar quitação):

Nome instituição financeira: _____

Código instituição financeira: _____

Assinalar a opção a que se refere a conta para depósito:

() Conta Corrente () Conta Poupança

N. de conta: _____

Agência: _____

Nome do Titular: _____

CPF/CNPJ Titular: _____

Dados para depósito em conta vinculada (se houver verba de FGTS):

Empregador (a): _____

CNPJ do empregador: _____

Data de Admissão: _____

Pis/ NIT: _____

CTPS: _____

Série: _____

Tipo de contrato: () Ativo

() Inativo → Data desligamento/fim do contrato de trabalho: _____

_____ (nome beneficiário), por seu advogado abaixo assinado, vem à presença de V. Exa. MANIFESTAR INTERESSE EM FIRMAR ACORDO DIRETO com o Estado de Minas Gerais, com vistas ao pagamento por meio da Conta 2, do Regime Especial, após aplicação de deságio por mim proposto, conforme os termos do [Edital de Convocação n. 001/2025](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O requerente declara expressamente que aceita todos os termos do acordo previsto no Edital de convocação e na legislação nele mencionada, que será observada em todo o procedimento.

O interessado declara que os valores se encontram livres e desembaraçados de qualquer cessão, penhora, oferta em garantia, conversão em requisição de pequeno valor (RPV), ou outra restrição de natureza administrativa ou judicial, bem como da inexistência de outra demanda em curso sobre o mesmo objeto, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

O beneficiário tem plena ciência que o crédito será atualizado e, após, aplicado o percentual de deságio constante na presente proposta.

Por fim, o credor tem conhecimento de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios observando-se a ordem de precedência de

credores habilitados até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos, conforme previsto no [Edital de Convocação n. 001/2025](#) do TRT da 3ª Região e de que uma vez esgotado esse valor, no prazo estipulado no referido edital, as propostas não contempladas serão descartadas, não gerando nenhum efeito ou obrigação de pagamento.

Beneficiário

Advogado (OAB)